



Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

LEI nº 125/99

“Concede ANISTIA à sanção tributária e dá outras providências”.

JOSÉ BERNARDO DE MENDONÇA SOBRINHO, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ANISTIA à sanção tributária (juros e multa) aplicada aos devedores de tributos Municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas/preços públicos).

ARTIGO 2º - A anistia concedida no Artigo 1º acima, aplica-se à débitos tributários pagos até o próximo dia 31(trinta e um) de março, quando então, cessarão os efeitos da presente Lei .

PARÁGRAFO ÚNICO - Cessados os efeitos da **ANISTIA** ora concedida, aos inadimplentes poderá ser autorizado o parcelamento de seu débito, por decreto do Executivo.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei .

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Fevereiro de 1.999.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
001, fls. 05, Livro nº 01
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.
Canitar, 04 / 02 / 99

Registre-se e Publique-se.

P.M.CANITAR, 04 de Fevereiro de 1.999.


José Bernardo de Mendonça Sobrinho
Prefeito Municipal